



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete da Presidência

Resolução nº 9.219/2008/TCM/PA

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria
de Controle Interno do Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado do Pará

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25, inciso IV, da Lei Complementar nº 025/1994 (Lei Orgânica do TCM/PA) e 43, inciso IV, do Ato nº 09/1995 (Regimento Interno do TCM/PA), de 09 de fevereiro de 1995 e, ainda, o art. 29, da Lei nº 5.826, de 1º março de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a estrutura organo-funcional do TCM/PA, a fim de conferir maior eficiência no desenvolvimento de suas atividades

CONSIDERANDO a discussão e aprovação da minuta da resolução de criação do Controle Interno no TCM/PA pelos senhores Conselheiros, em sessão plenária realizada em 23 de outubro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Controle Interno, subordinada exclusiva e diretamente à Presidência do Tribunal.

Art. 2º A Coordenadoria de Controle Interno tem por finalidade assessorar a Presidência do Tribunal na supervisão da correta gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial do órgão, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 3º À Coordenadoria de Controle Interno compete:



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete da Presidência

I – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias internas, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento do Estado para o Tribunal;

III – avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal;

IV – certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

V – orientar os gestores da Administração do Tribunal no desempenho de suas funções e responsabilidades;

VI – elaborar e submeter previamente ao Presidente do Tribunal o plano anual de auditoria interna;

VII – emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;

VIII – zelar pela qualidade e independência do sistema de controle interno;

IX – manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

X – cientificar o Presidente do Tribunal quando constatada ilegalidade ou irregularidade;

XI – executar os demais procedimentos correlatos com as funções de controle e auditoria interna;

XII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

XIII – atender a consultas e prestar assistência de caráter técnico aos departamentos internos do Tribunal, no desempenho de suas funções e responsabilidades;

Parágrafo único. As atividades de controle interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 3º As unidades que compõem a estrutura organo-funcional do Tribunal disponibilizarão à Coordenadoria de Controle Interno informações, documentos e outros elementos que forem



**Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete da Presidência**

solicitados para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 4º. O Presidente do Tribunal poderá, através de portaria, expedir normas complementares necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do controle interno.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

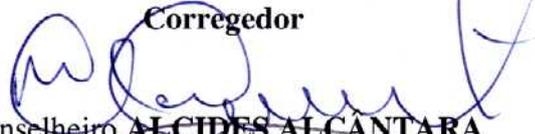
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

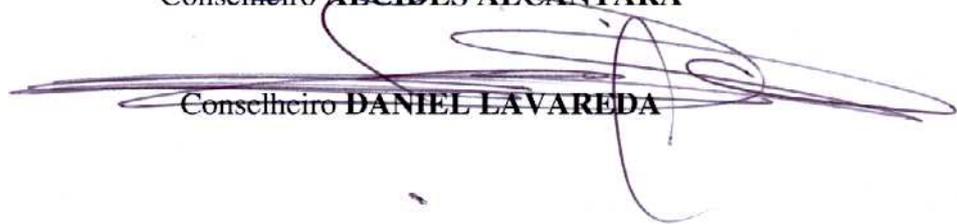
Plenário Alacid Nunes, em Sessão Ordinária de 23 de outubro de 2008.


Conselheira **ROSA HAGE**
Presidente


Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Vice-Presidente


Conselheiro **ALOÍSIO CHAVES**
Corregedor


Conselheiro **ALCIDES ALCANTARA**


Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**